

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 726/2011 DA COMISSÃO**de 25 de Julho de 2011****que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 no que se refere aos volumes de desencadeamento dos direitos adicionais aplicáveis às maçãs**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 143.º, alínea b), conjugado com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão, de 7 de Junho de 2011, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho nos sectores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados ⁽²⁾, prevê a vigilância das importações dos produtos enunciados no anexo XVIII do mesmo. Essa vigilância deve ser efectuada de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽³⁾, artigo 308.º-D.
- (2) Em aplicação do artigo 5.º, n.º 4, do Acordo sobre a Agricultura ⁽⁴⁾, concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do *Uruguay Round*, e com base nos

últimos dados disponíveis referentes a 2008, 2009 e 2010, há que ajustar os volumes de desencadeamento dos direitos adicionais aplicáveis às maçãs.

- (3) O Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo XVIII do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 é substituído pelo texto constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Setembro de 2011.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Julho de 2011.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 157 de 15.6.2011, p. 1.

⁽³⁾ JO L 253 de 11.10.1993, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 336 de 23.12.1994, p. 22.

ANEXO

«ANEXO XVIII

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO ADICIONAIS: TÍTULO IV, CAPÍTULO I, SECÇÃO 2

Sem prejuízo das regras de interpretação da Nomenclatura Combinada, o enunciado da designação das mercadorias tem apenas valor indicativo. Para os efeitos do presente anexo, o domínio de aplicação dos direitos adicionais é determinado pelo âmbito dos códigos NC tal como se encontram estabelecidos aquando da adopção do presente regulamento.

Número de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Período de aplicação	Volume de desencadeamento (toneladas)
78.0015	0702 00 00	Tomates	De 1 de Outubro a 31 de Maio	481 625
78.0020			De 1 de Junho a 30 de Setembro	44 251
78.0065	0707 00 05	Pepinos	De 1 de Maio a 31 de Outubro	31 289
78.0075			De 1 de Novembro a 30 de Abril	26 583
78.0085	0709 90 80	Alcachofras	De 1 de Novembro a 30 de Junho	17 258
78.0100	0709 90 70	Aboborinhas	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro	57 955
78.0110	0805 10 20	Laranjas	De 1 de Dezembro a 31 de Maio	368 535
78.0120	0805 20 10	Clementinas	De 1 de Novembro a fim de Fevereiro	175 110
78.0130	0805 20 30 0805 20 50 0805 20 70 0805 20 90	Mandarinas (incluindo tangerinas e satsumas); wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes	De 1 de Novembro a fim de Fevereiro	115 625
78.0155	0805 50 10	Limões	De 1 de Junho a 31 de Dezembro	346 366
78.0160			De 1 de Janeiro a 31 de Maio	88 090
78.0170	0806 10 10	Uvas de mesa	De 21 de Julho a 20 de Novembro	80 588
78.0175	0808 10 80	Maças	De 1 de Janeiro a 31 de Agosto	700 556
78.0180			De 1 de Setembro a 31 de Dezembro	65 039
78.0220	0808 20 50	Peras	De 1 de Janeiro a 30 de Abril	229 646
78.0235			De 1 de Julho a 31 de Dezembro	35 541
78.0250	0809 10 00	Damascos	De 1 de Junho a 31 de Julho	5 794
78.0265	0809 20 95	Cerejas, com exclusão das ginjas	De 21 de Maio a 10 de Agosto	30 783
78.0270	0809 30	Pêssegos, incluindo as nectarinas	De 11 de Junho a 30 de Setembro	5 613
78.0280	0809 40 05	Ameixas	De 11 de Junho a 30 de Setembro	10 293»